



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 30/23

Projeto de Lei nº 30 2023

“Dispõe sobre o uso de imagens obtidas de câmeras privadas compartilhadas com o sistema de segurança pública de monitoramento denominado “**Compartilhe sua Imagem**” no âmbito do município de Mogi Guaçu-sp.

Art. 1º- O uso de imagens obtidas de câmeras privadas compartilhadas com o Sistema de Segurança Pública de Monitoramento, denominado “ Compartilhe sua imagem”, dar –se- á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º- O sistema de compartilhamento de imagens capturadas pelas empresas de monitoramento privadas, junto ao sistema municipal, terá como finalidade tão somente a segurança dos munícipes, podendo ser replicadas aos órgãos de segurança pública para fins de averiguação de eventual fato delituoso, desde que o ofício seja proveniente de autoridade policial ou judicial devidamente fundamentada.

Art. 3º- As imagens obtidas pelo sistema de monitoramento privado, que serão compartilhadas com o sistema de monitoramento, não poderão ser repassadas a terceiros que não fazem partes dos órgãos de segurança pública, e nem publicadas em redes sociais, sem autorização dos particulares, sob pena de sanções penais e cíveis.

Art. 4º- As imagens obtidas de câmeras particulares, objeto de compartilhamento ao sistema público de monitoramento, serão

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 1060

provenientes de empresas de segurança privadas que utilizam a captura das mesmas, junto aos seus clientes.

Art. 5º- As imagens obtidas pelo sistema público de monitoramento deverão ser cedidas somente por empresas privadas de segurança que estiverem devidamente regularizadas junto aos órgãos públicos.

Art. 6º- As imagens cedidas pelas empresas de segurança privada somente serão compartilhadas com o sistema de monitoramento público com a devida anuência dos seus clientes, através de termo escrito, respeitando a imagens e privacidades dos mesmos.

Art. 7º- As empresas de segurança privada deverão observar a tecnologia do monitoramento do sistema público, a fim de que possa haver a compatibilidade na transmissão das imagens e o efetivo compartilhamento do sistema.

Art. 8º- Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar no que for necessário a presente Lei, para a sua execução e fomentar melhor segurança aos munícipes .

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “ Ulisses Guimarães”, 05 de Janeiro de 2.023

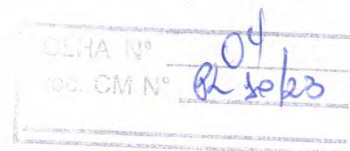

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Depois de muitos anos e tentativas em gestões anteriores, o Município de Mogi Guaçu, terá o sistema de Monitoramento, denominado "Muralha Eletrônica", motivo pelo qual se necessária a integração das câmeras particulares ao sistema público, trazendo os problemas das ruas e dos bairros mais afastados para a sua integralização e não só os pontos principais da cidade.

O morador que chega em sua casa de madrugada ou sai para o trabalho, sentirão mais seguros, sabendo que suas imagens estarão sendo compartilhados com os sistemas de segurança pública.

Com certeza a cidade de Mogi Guaçu, será uma das mais vigiadas da região, usando o sistemas de câmeras particulares integradas aos órgãos públicos e sem gasto aos cofres públicos.

Será também, o primeiro passo para que, num futuro próximo, através de Parcerias Público Privado, possamos aumentar consideravelmente o numero de câmeras de monitoramento em nossa cidade.

Desta forma, somando os esforços de investimentos da iniciativa privada e poder público, poderemos melhoras em menos tempo a qualidade da segurança de nossa cidade e de nossos moradores.

Sala "Ulisses Guimarães", 05 de Janeiro de 2023.


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente